



Santa Luzia - 2013

DECRETO Nº 2838, DE 31 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea 'h' da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir fraldas descartáveis, de uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 1º- Poderão ser beneficiadas todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual per capita não seja superior a 1 (um) salário mínimo vigente

§ 2º- Considera-se, para efeitos do parágrafo anterior, como renda familiar per capita a divisão do rendimento mensal familiar pelo número de componentes na família.

§ 3º - Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total ao máximo de 90 (noventa) fraldas por mês para cada pessoa.

Art. 2º As fraldas descartáveis de que trata o presente Decreto não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício recebido.



Sistema de Gestão Pública
Constituinte

Art. 3º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão responsável pela liberação e distribuição, na forma de seu regulamento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II – atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica de mobilidade reduzida, ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação;

V – comprovante de renda, se for o caso;

VI – compromisso do beneficiário ou de seu responsável declarando que o uso das fraldas descartáveis se destinará exclusivamente para os fins estabelecidos neste Decreto;

Art. 4º - Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular do atestado ou receita médica, quando se enquadrar nas seguintes condições:

I – incapacidade nos termos dos art. 3º e 4º do Código Civil Brasileiro, desde que comprovado, e;

II – pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que se encontrem acamadas, desde que comprovado.

§ 1º – A dispensação das fraldas descartáveis, nos casos previstos nos incisos I e II somente será realizada mediante apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º - A representação das pessoas mencionadas nos incisos I e II deverá se dar por escrito.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Decreto, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

R



Sistema de Gestão Pública
Constituído

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 31 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	31.05.13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	